

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGROPASTORIL DAS FAZENDAS
BARREIRAS, CALDEIRÃOZINHO E UMBURANA**

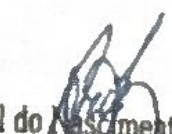
**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E
OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação Comunitária e Agropastoril das Fazendas Barreiras, Caldeirãozinho e Umburana é uma sociedade de fins não econômicos, na forma de ASSOCIAÇÃO, com duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Barreiras, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, e Foro jurídico na Comarca de Monte Santo, Estado da Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais Leis aplicáveis, especialmente a Lei 10.406, Código Civil e Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação não fará qualquer discriminação política, de raça, cor, gênero e religião.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGROPASTORIL DAS FAZENDAS BARREIRAS, CALDEIRÃOZINHO E UMBURANA TEM OS SEGUINTE OBJETIVOS:

- I - Promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade através da melhoria e preservação, exploração e fortalecimento da caprinocultura local e de outras atividades que visem melhoria do nível de vida da população da geração de renda;
 - II - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos ou convênio;
 - III - Proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes das localidades, com a integração de seus moradores, principalmente através de trabalhos de mutirão;
 - IV - Proporcionar aos associados e dependentes atividades socioeconômicas, culturais e desportivas;
 - V- Representar, jurídica e civilmente, a área de posse coletiva ou FUNDO DE PASTO.
- Esta posse está restrita aos sócios quotistas da fazenda mencionada;


Agibel do Nascimento Santos
SUBSTITUTO

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 67.118



- VI - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas e demais entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, estimulando também a autoajuda, a cooperação e a solidariedade entre seus habitantes;
- VII - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único: Para atingir seus fins sociais a Associação poderá firmar parcerias, contratos e termos de colaboração ou de fomento, e captar recursos junto a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, filiasse-se a outras entidades, sem perder sua autonomia.

Art. 3º - A Associação mantém o "FUNDO DE PASTO" para uso comum de todos os sócios, não podendo, o mesmo ser vendido ou negociado por nenhum desses sócios;

Art. 4º - A utilização das áreas de pastagens é garantida através da criação de caprinos e ovinos, sobre regime de Fundo de Pasto ou outra atividade agrícola e de criação sob regime comunitário da associação, zelando sempre pela conservação da natureza, particularmente no que se refere ao desmatamento, queimadas e atividades prejudiciais às nascentes de rios, riachos, morros e serrotes; estimular também o reflorestamento na região.

Parágrafo 1º - Todos os sócios se comprometem com a vigilância sobre as atividades de garimpo, para que sejam devidamente autorizadas e não prejudiquem as outras atividades nem o ecossistema das serras e da região.

Parágrafo 2º - É proibido a qualquer sócio individualmente cercar a área, caminhos, aguadas e se apropriar de instalação, assim também como não será permitido tirar madeira em grande quantidade, para comercialização ou outros fins.

Parágrafo 3º - No caso de haver necessidade de abertura de novas roças, devido à falta de área de plantio, a Associação decidirá em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A utilização de pastagens para refrigero de animais por terceiros, será decidida em Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Não será permitido caçar na época de reprodução.

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.113



Parágrafo 6º - Não será permitido cortar nenhuma árvore, como baraúna, aroeira, pereiro, umbuzeiro e outros.

Art. 5º- As áreas destinadas ao plantio terão que ser cercadas suficientemente para impedir a entrada de animais, cabendo aos interessados a melhor forma de fazê-lo.

Parágrafo 1º - Havendo entrada de animais nas áreas cercadas, esses não poderão ser maltratados, sendo que o proprietário do animal deve assumir o prejuízo causado.

Parágrafo 2º - Na roça comunitária todos os sócios desde que estejam em dias têm direitos iguais.

Parágrafo 3º - Em caso de haver animais viciados ou roceiros, o seu dono deverá providenciar a sua remoção da área.

Parágrafo 4º - No caso da venda de um lote individual, a preferência de compra será sempre da associação e em segundo lugar do associado e só no caso de desistência destes poderá ser vendido à terceiro.

Parágrafo 5º - Os direitos referentes à área comum só poderão ser exercidas por sócios quotistas ou sucessores quando residirem nas Fazendas Barreiras, Caldeirãozinho, Umburana e fazendas circunvizinhas.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderá ser considerado sócio da entidade, a pessoa física, capazes, residente na Localidade acima citada e que tenha feito a doação de sua quota-parte para a Associação. Os familiares que se ausentarem, no caso de voltarem para a comunidade com a finalidade de ali trabalharem, poderão participar da Associação nas condições estabelecidas por este Estatuto.

Dr. Luis de Oliveira
Advogado
OAB-BA: 47.111



Parágrafo 2º - O sócio de qualquer categoria, que, de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamento da associação, fica sujeito à advertência, censura, suspensão e até a expulsão, tudo a critério da assembleia.

Art. 10 - Todas as decisões das assembleias gerais, que estiverem relacionadas à punição, antes da tomada de decisão, serão assegurados ao associado, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste estatuto.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 12 - São direitos dos sócios:

- I - Conviver e participar ativamente do meio social da entidade;
- II - Propor por escrito ou verbalmente a diretoria, quaisquer medidas de proveito para a associação, e que venha beneficiar os sócios direta ou indiretamente;
- III - Recorrer dos atos da diretoria quando o julgar prejudiciais aos seus direitos;
- IV - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da entidade, sendo-lhe facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, relatório da diretoria, balancete mensal e balancete anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da entidade;
- V - Participar das assembleias gerais, exercendo o poder de votar e ser votado de acordo com este estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - Aceitar as decisões da Assembleia Geral, mesmo discordante ou ausente;
- II - Respeitar os atos da diretoria executiva, respaldados pelo o exercício regular de sua competência;
- III - Obedecer às disposições deste estatuto social;
- IV - Cooperar com todas as atividades que visam o cumprimento dos objetivos os quais se propõem, respeitando a opinião dos colegas e demais autoridades;



V - Pagar dentro do prazo previsto pela entidade, as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade;

VI - Submeter-se a julgamento da assembleia geral, para beneficiar-se em programas beneficentes promovidos pela entidade.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO:

Art. 14 - O patrimônio da Entidade será constituído de:

I - Benfeitoria, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;

II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;

III - Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;

IV - Reserva, Fundo de Pasto, legados, bens móveis, imóveis e semoventes;

V - Contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais auferidos pela Associação serão integralmente aplicados no território nacional para a manutenção e desenvolvimento das finalidades definidas pelo art. 2º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 15 - O órgão executivo da entidade é constituído por 06 (seis) membros, sendo: um presidente, um vice-presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) secretário, 1º (primeiro) e 2º (segundo) tesoureiros. Os diretores com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais de um mandato, total ou em parte, todos eleitos em assembleia geral ordinária.

Art. 16 - A entidade exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia geral



- b) Diretoria executiva
c) Conselho Fiscal

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente para observar as formalidades e as disposições do presente estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á mensalmente para prestação de contas do mês, anualmente dentro dos 60 dias, após término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil, e para sua instalação exigirá presença mínima de 2/5 (dois quintos) dos sócios quites/ regulares.

Art. 19 - Compete à assembleia geral ordinária deliberar sobre:

- I - As contas e os balancetes gerais da entidade;
- II - O relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- III - Eleição da diretoria e do conselho fiscal;
- IV - Orçamento anual de despesas e receita da entidade;
- V - Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista a posição da diretoria;
- VI - Fixação da mensalidade de manutenção, tendo em vista a posição da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A pauta da Assembleia Geral Ordinária deverá ser fixada no mural da sede da entidade com antecedência de 10 dias.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela diretoria ou pelo conselho fiscal ou ainda por requerimento de 1/5 dos sócios em gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
- III - Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por sócios excluídos;
- IV - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade;

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118

Agibiel do Nascimento Santos
SUBSTITUTO
https://alegais.hopapercloud.com.br
3A00500052004100 Documento assinado
14.06.2020.



VI - Dissolver a associação;

VII - Qualquer outro assunto de interesse da associação.

Art. 23 - Para reformar o estatuto, expulsão de sócio e para destituir administradores, a Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na mesma e só poderão ser instaladas, em primeira convocação com a presença de pelo menos a metade mais um dos associados e, nas convocações seguintes com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 24 - As decisões da Assembleia Geral serão revogáveis somente por outra Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 25 - Compete a diretoria Executiva:

I - Elaborar o regulamento;

II - Dirigir e administrar a Entidade;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno, bem como as deliberações das assembleias gerais;

IV - Elaborar proposta de despesas extraordinárias submetendo a apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Para a boa administração, transparência e controle fiscal e financeiro a Associação adotará a prática de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º - A associação poderá criar grupos de trabalhos e comissões para auxiliar a diretoria executiva na execução do plano de trabalho da associação.

Parágrafo 3º - O exercício regular das funções inerentes as competências dos diretores não serão remunerados.

Parágrafo 4º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado a participação na assembleia geral.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

Dr. Luis de Oliveira Costa

Advogado

OAB-BA: 47.113

Agibel do Nascimento Santos

SUBSTITUTO

e Documentos e Pessoas Jurídicas



- I - Assinar correspondência da associação;
- II - Assinar juntamente com o tesoureiro, todas as operações bancárias;
- III - Fazer cumprir as determinações deste estatuto;
- IV - Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários;
- V - Presidir as sessões da diretoria;
- VI - Fiscalizar e manter os livros e balancetes da entidade em dias;
- VII - Receber e dar providência nos pedidos de desfiliação.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo único – Substituir o presidente em seus impedimentos em prazo superior a 30 dias, de forma automática.

Art. 28 - Compete ao 1º secretário:

- I- Administrar e executar todos os serviços da secretária;
- II- Redigir e lavrar as Atas das reuniões;
- III- Preparar e expedir as correspondências da entidade;
- IV- Obrigatoriamente manter os livros e fichas e documentos da entidade atualizados.

Art. 29 – Compete ao Vice secretario:

- I - Substituir o secretario em seus impedimentos em prazo superior a 30 dias, de forma automática.

Art. 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco designado pela diretoria e Assembleia Geral;
- II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação;
- III - Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente quando em benefício da Associação;
- IV - Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, ordem de pagamentos e demais documentos contábeis;
- V - Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI - Outras atribuições que vierem a ser estabelecida em regime interno.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas secretamente ou por aclamação, no final de cada mandato.

Art. 35 - Só poderão participar das chapas como candidato nas eleições, os associados em dias com suas mensalidades e obrigações perante a entidade.

Art. 36 - Cada Associado terá direito a um voto.

Art. 37 - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse, imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 38 - O Presidente afixará em local público, com antecedência de 15 dias antes da eleição o edital de convocação especificando a natureza da eleição, o local dia e hora da realização da mesma.

Art. 39 - No prazo máximo de 15 dias a Assembleia Geral indicará a comissão eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos, fiscais ou candidatos ao pleito com a finalidade de:

I - Elaborar o modelo das cédulas:

II - Controlar a votação;

III - Apurar os votos;

IV - Diplomar e empossar os eleitos.

Art. 40 - Verificando empate entre os candidatos ao mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 41 - A Comissão eleitoral será dissolvida logo que conclua os trabalhos eleitorais.

Agibei do Nascimento Santos
SUBSTITUTO

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-PA: 47.118



Art. 45 - A Entidade poderá, a critério da Assembleia geral, instituir um regimento interno para determinar e disciplinar direitos, obrigações e ajustamento de condutas de associados e demais normas de interesse social.

Art. 46 - Todos os cargos eletivos da entidade, serão exercidos em caráter de gratuidade, não receberão qualquer tipo de ajuda ou bonificações por seus serviços na administração.

Art. 47 - Os sócios só poderão ser expulsos por motivo grave, podendo recorrer à Assembleia Geral em sua defesa.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com os preceitos do Código Civil Brasileiro e princípios gerais do Direito.

Art. 49 - Este estatuto foi amplamente discutido e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, tornando-se a peça jurídica principal da entidade.

Art. 50 - Este Estatuto foi totalmente reformado e adequado com base no lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 13.019/2014, aprovado em Assembleia Geral realizada em 09 de janeiro de 2016, cujo texto levado a registro revoga o anterior, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Santo Estado da Bahia, protocolado no Livro "A" na folha 191, número 4.800 e registrado no Livro "C", folhas 472 a 473, número AU-1-500.

Fazenda Barreiras, 09 de Janeiro de 2017.

Giramildo dos Santos Dias
PRESIDENTE

Colares da Mota Dias
SECRETÁRIO



Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado

OAB/BA: 47.118
assinalada(s) com esta seta (→) e com meu sinal publico. Dou fé.

Monte Santo-Ba, 10 MAIO 2017

Bel. RAIMUNDO NASCIMENTO GAMA
Carteiras: 804.809-B

Agibel do Nascimento Santos
Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Art. 42 - A Unidade poderá, a critério da Assembleia Geral, instituir um regimento interno para disciplinar e disciplinar direções obrigatórias e procedimentos de condutas de associados e demais normas de interesse social.

Art. 43 - Todos os corpos eleitos da entidade serão escolhidos em caráter de mandato, não recebendo qualquer tipo de ajuda ou honorários por seus serviços na administração.

Art. 44 - Os sócios são obrigados a ser expulsos por motivo grave, podendo recorrer à Assembleia Geral em sua defesa.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com os preceitos do Código Civil Brasileiro e princípios gerais do Direito.

Art. 46 - Este estatuto foi amplamente discutido e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, tornando-se a peça jurídica principal da entidade.

Art. 47 - Este Estatuto foi totalmente reformado e adotado com base no Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 13.019/2014, aprovado em Assembleia Geral realizada em 09 de janeiro de 2016, cujo texto original encontra-se registrado no

Cartório de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis de Monte Santo - Estado da Bahia, protocolado no Livro "C", folhas 472 a 473, número 472-473, e registrado no Livro "C", folhas 472 a 473, número 472-473.

27.375.010/0001-68
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - MONTE SANTO
Avenida Manoel Novaes, 401C
CENTRO - CEP: 48.800-000
MONTE SANTO - BAHIA

CARTÓRIO ROCHA MAURÍCIO
MONTE SANTO - BA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas
Título apresentado em 27 de 5 de 17
Protocolo Livro "A" Fis. 40 nº 377
Livro "B" Título e Documentos Fis. nº
Livro 2A de Pessoas Jurídicas Fis. 3 nº 47-9-500
Ocorrência: AL. ESTATUTO
Monte Santo-Ba, 8 de 6 de 17
☐ OFICIAL ☒ ESCRIVENTE SUBSTITUTO

SECRETÁRIO
Agibei do Nascimento Santos
SUBSTITUTO
Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

